



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Dispõe sobre a implantação de Código de Barras Bidimensional QR Code em todas as placas de obras públicas no município de Monte Santo de Minas, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos e entidades integrantes da administração direta e indireta, de quaisquer poderes do Município de Monte Santo de Minas, devem disponibilizar eletronicamente, o código de barras bidimensional QR Code, em cada placa de obra pública, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na página WEB deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, licitação, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos lançados, além das seguintes informações:

- I- nome;
- II- população atendida;
- III- valor previsto;
- IV- data da ordem de serviço;
- V- valor já gasto;
- VI- empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII- eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII- projeto arquitetônico e imagens;
- IX- data de previsão da conclusão;
- X- nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XI- outras informações imprescindíveis aos munícipes;

Art. 3º Em caso de ocorrência de interrupção, paralização ou embargo da obra por mais de 30 (trinta) dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também devem ser disponibilizados.

Art. 4º Nas placas ou em painel instalados em algum local do canteiro de obra deve ser disponibilizado o QR Code com as informações previstas nesse Lei, devendo ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

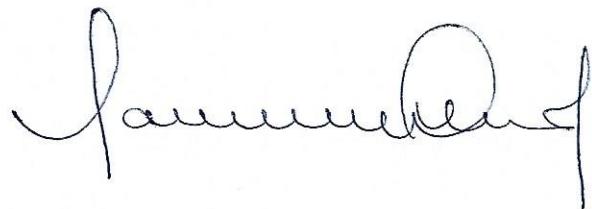
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DA VEREADORA SANDRA SOARES DE MORAES FERREIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Eduardo Donnabella".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 058/2025

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo a transparência e fiscalização das obras públicas municipais por meio de utilização de tecnologias acessíveis à população.

A implantação de Códigos QR (Quick Response Code) em placas de obras públicas permitirá que qualquer cidadão, utilizando de um celular ou dispositivo com câmera, acesse de forma imediata e simplificada uma página oficial contendo informações completas e atualizadas sobre o andamento da obra.

Essa medida se alinha aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, promovendo o controle social dos recursos públicos. Além disso, garante acesso amplo às informações essenciais sobre contratos, empresas envolvidas, valores empenhados, aditivos, cronogramas e demais documentos públicos de interesse.

Ao facilitar o acesso à informação sobre obras públicas, a iniciativa estimula a participação ativa da população na gestão urbana, fiscalizando os recursos, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais transparente, segura, participativa e sustentável.

Ao exigir que o Código QR direcione a um ambiente digital vinculado ao portal oficial da Prefeitura e demais órgãos do município, a proposta evita a dispersão de dados e centraliza as informações em plataforma segura e institucional, permitindo ainda atualizações regulares durante toda a execução da obra.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto na gestão pública oferecendo uma ferramenta moderna e eficiente de fiscalização.

Diante do exposto, solicito o apoio nos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Monte Santo de Minas, 13 de novembro de 2025.

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Vereadora